Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Ano I | **Edição Nº 889 de sexta-feira, 5 de junho de 2026** | **Nº de páginas: 7**

SUMÁRIO:

● **Construção da Ubs tipo II** - atividade de Construção da Ubs tipo II, área total de 389,78m², sediada na Rodovia Desembargador Antônio Xavier de Assis Júnior (Se 449), 115, Bairro Olimar - Barra dos Coqueiros/SE, 49140-000, Coordenadas Geográficas LAT = -10.898021 e LONG =-37.035217

● **Licença Simplificada nº 4.1/2026 - Construção do Centro de Atenção Psicossocial** - atividade de Construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), área total de 694,30m², sediada na Rodovia Desembargador Antônio Xavier de Assis Júnior (SE 449), 537, Bairro Olimar - Barra dos Coqueiros/SE , 49140-000, Brasil, Coordenadas Geográficas LAT = -10,897722 e LONG = -37.035111

ATO

Val. 10/02/2029

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de BARRA DOS COQUEIROS/SE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1024 de 18 de março de 2021., atendendo ao requerimento relativo ao processo nº: 202656381234222 - outorga a(o) presente

LICENÇA SIMPLIFICADA – Nº 5.1/2026

Em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEiros, inscrita no CNPJ: 13.128.863/0001-90, para a atividade de Construção da Ubs tipo II, área total de 389,78m², sediada na Rodovia Desembargador Antônio Xavier de Assis Júnior (Se 449), 115, Bairro Olimar - Barra dos Coqueiros/SE, 49140-000, Coordenadas Geográficas LAT = -10.898021 e LONG =-37.035217.

Considerações Gerais

1. Esta LICENÇA SIMPLIFICADA não exclui ou substitui outras licenças;

2. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará nas penalidades previstas em Lei;

3. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final da sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até **120 (cento e vinte) dias antes do término** ;

4 . A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** d e **BARRA DOS COQUEIROS/SE,** mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por caráter de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de adequação e controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença se ocorrer:

a) Violação de normas ambientais;
b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e /ou à saúde pública;
e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;

Obrigações do Empreendedor

PAGINA 1/3 DOCUMENTO EMITIDO POR 016.***.***-32 - PEDRO DANIEL PABLO IMBASSAHY DE CLÁUDIO MESSIAS E MILANEZ E ASSINADO DIGITALMENTE POR 40094529000155 - MAV SYSTEMS - GOV TECH
Para validar esse documento acesse barradoscoqueiros.mavsystems.com.br, clique em 'VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS' e digite o código de validação: 202656381234222- ou use o leitor de QrCode.

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

ATO

Condicionantes

1. A contar a partir da data de emissão da licença ambiental, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50cm de largura por 0,70cm de altura, conforme modelo e instruções fornecidos por esse órgão, (Prazo 30 dias).
2. Deverão ser apresentados pelo empreendedor dentro de 90 dias, a partir da data de emissão da licença:

   a) Autorização ambiental da empresa responsável pela coleta, transporte e destinação de resíduos (prazo 90 dias);

   b) Autorização ambiental da empresa responsável pelos banheiros químicos (prazo 90 dias);

   c) Atestado de Viabilidade de Esgotamento emitido pela concessionária Iguá (prazo 90 dias);

   d) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), elaborado conforme a legislação vigente, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional habilitado;

   e) Licença de operação da jazida (prazo 90 dias);

   f) Cronograma de execução da obra (prazo 90 dias);

   g) Formulário de caracterização do canteiro de obras acompanhado da planta do layout (prazo 90 dias);

   h) As Anotações de responsabilidade técnica (Art,s) ou Rrt,s (registro de responsabilidade técnica) da planta de implantação (plantas de localização e situação no mesmo documento), do pgrcc, do layout do formulário de caracterização e do responsável técnico pela execução da obra (prazo 90 dias);

   i) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), elaborado conforme a legislação vigente, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional habilitado.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Simplificada no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término de sua validade e apresentar:

   a) Cópia do Alvará de Funcionamento e Localização atualizados;

   b) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, atualizado;

   c) Comprovante de realização de limpeza e manutenção da caixa de gordura e do Sistema de Tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão competente;

   d) Em caso de mudança de responsável técnico, apresentar o Termo de Responsabilidade - TRA, a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART e o Relatório Ambiental Simplificado – RAS. (PROCESSO SIMPLICADO)

   e) Documentação comprobatória de destinação dos resíduos oriundos dos processos do empreendimento, realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente.
4. Esta licença não autoriza a realização de procedimentos que possam gerar resíduos perigosos não descritos no processo. No caso de implementação de atividades, o empreendedor deverá comunicar a SEMA para análise de novo processo de licenciamento e posteriormente emissão ou não de uma nova licença.
5. Os resíduos sólidos domésticos deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
6. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

PAGINA 2/3 DOCUMENTO EMITIDO POR 016.***.***-32 - PEDRO DANIEL PABLO IMBASSAHY DE CLÁUDIO MESSIAS E MILANEZ E ASSINADO DIGITALMENTE POR 40094529000155 - MAV SYSTEMS - GOV TECH
Para validar esse documento acesse barradoscoqueiros.mavsystems.com.br, clique em 'VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS' e digite o código de validação: 202656381234222- ou use o leitor de QrCode.

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

ATO

7. A emissão de ruídos provenientes da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº10.151 e nº 10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/90.

8. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.

9. A presente licença, não permite ao empreendimento efetuar lavagem e serviços de manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e veículos dentro da área do empreendimento, bem como em suas imediações.

10. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução do empreendimento deverão ter gerenciamento e destinação segundo as resoluções Conama 307/2009 e 448/2012, em conformidade com o PGRCC elaborado e apresentado à SEMA.

11. O empreendedor deverá apresentar contrato com empresa licenciada ambientalmente para coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos perigosos, ou documentação que comprove a logística reversa dos mesmos.

12. Os resíduos sólidos considerados como perigosos, conforme ABNT NBR 10004/2004, deverão ser segregados, acondicionados e armazenados corretamente perante a ABNT NBR 12235/1992 e destinados para empresa licenciada ambientalmente.

13. Essa Licença Ambiental não autoriza o lançamento de despejos sanitários à rede de drenagem pluvial.

14. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas por órgão ambiental competente.

15. O empreendimento deverá obedecer às boas práticas de gerenciamento de saúde da Resolução RDC Nº 222/2018, assim como o tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde da Resolução CONAMA Nº 358/2005, entre outras normas e leis vigentes cabíveis.

16. Os resíduos provenientes do desenvolvimento da atividade licenciada, estarão sujeitos aos parâmetros de atendimento a LEI Nº 12.305/2010 que Regulamenta Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; bem como a resolução CONAMA nº 362/2005, com acondicionamento temporário em consonância coma as características de cada, tendo seu recolhimento, transporte por empresa devidamente licenciada e destinação final em local devidamente Licenciado por órgão ambiental competente.

17. A empresa deverá exercer todas as atividades na área interna do empreendimento.

18. As informações no Relatório Ambiental Simplificado – RAS e no Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico são de responsabilidade de seus signatários, advindo para ambos, toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela operação do empreendimento.

19. Quaisquer alterações e/ou ampliações, capaz de modificar a classe de enquadramento do processo produtivo realizado por essa empresa, em desacordo com a Resolução 06/2012, 26/2013 – CEMA (Norma Administrativa n° 01/2009) e Lei Estadual 8.497/2018, suas alterações e demais Normas Vigentes, o empreendedor deverá comunicar a SEMA para avaliação e providências cabíveis.

20. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta licença , a SEMA deverá:

a) Suspender imediatamente a Licença SImplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente;

b) Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa.

LICENÇA SIMPLIFICADA emitida no dia: 27/05/2026
Conforme Processo nº 202656381234222 e Parecer Técnico PT - 03-0034/2026
Válida até 10/02/2029
LICENÇA SIMPLIFICADA emitida com base na Lei Municipal 1024 de 18 de março de 2021..

PAGINA 3/3 DOCUMENTO EMITIDO POR 016.***.***-32 - PEDRO DANIEL PABLO IMBASSAHY DE CLÁUDIO MESSIAS E MILANEZ E ASSINADO DIGITALMENTE POR 40094529000155 - MAV SYSTEMS - GOV TECH
Para validar esse documento acesse barradoscoqueiros.mavsystems.com.br, clique em 'VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS' e digite o código de validação: 202656381234222- ou use o leitor de QrCode.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

ATO

Val. 10/02/2029

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de BARRA DOS COQUEIROS/SE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1024 de 18 de março de 2021., atendendo ao requerimento relativo ao processo nº: 202656381234219 - outorga a(o) presente

LICENÇA SIMPLIFICADA – Nº 4.1/2026

Em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS, inscrita no CNPJ: 13.128.863/0001-90, para a atividade de Construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), área total de 694,30m², sediada na Rodovia Desembargador Antônio Xavier de Assis Júnior (SE 449), 537, Bairro Olimar - Barra dos Coqueiros/SE , 49140-000, Brasil, Coordenadas Geográficas LAT = -10,897722 e LONG = -37.035111.

Considerações Gerais

1. Esta LICENÇA SIMPLIFICADA não exclui ou substitui outras licenças;

2. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará nas penalidades previstas em Lei;

3. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final da sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até **120 (cento e vinte) dias antes do término** ;

4 . A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** d e **BARRA DOS COQUEIROS/SE,** mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por caráter de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de adequação e controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença se ocorrer:

a) Violação de normas ambientais;
b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e /ou à saúde pública;
e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;

Obrigações do Empreendedor

PAGINA 1/3 DOCUMENTO EMITIDO POR 016.***.***-32 - PEDRO DANIEL PABLO IMBASSAHY DE CLÁUDIO MESSIAS E MILANEZ E ASSINADO DIGITALMENTE POR 40094529000155 - MAV SYSTEMS - GOV TECH
Para validar esse documento acesse barradoscoqueiros.mavsystems.com.br, clique em 'VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS' e digite o código de validação: 202656381234219- ou use o leitor de QrCode.

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

ATO

Condicionantes

1. A contar a partir da data de emissão da licença ambiental, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos por esse órgão (Prazo 30 dias).
2. Deverão ser apresentados pelo empreendedor dentro de 90 dias, a partir da data de emissão da licença:

   a) Autorização ambiental da empresa responsável pela coleta, transporte e destinação de resíduos (prazo 90 dias);

   b) Autorização ambiental da empresa responsável pelos banheiros químicos (prazo 90 dias);

   c) Atestado de Viabilidade de Esgotamento emitido pela concessionária Iguá (prazo 90 dias);

   d) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil (pgrcc) (prazo 90 dias);

   e) Licença de operação da jazida (prazo 90 dias);

   f) Cronograma de execução da obra (prazo 90 dias);

   g) Formulário de caracterização do canteiro de acompanhado da planta do layout (prazo 90 dias);

   h) As Anotações de responsabilidade técnica (Art,s) ou Rrt,s (registro de responsabilidade técnica) da planta de
   implantação (plantas de localização e situação no mesmo documento), do pgrcc, do layout do formulário de
   caracterização e do responsável técnico pela execução da obra (prazo 90 dias);

   i) O empreendedor deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da saude (PGRSS) conforme a Lei 12.305/2010, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico, contendo a assinatura digital por meio de certificação digital ou através do gov.br (Prazo 90 dias).
3. Esta licença não autoriza a realização de procedimentos que possam gerar resíduos perigosos não descritos no processo. No caso de implementação de atividades, o empreendedor deverá comunicar a SEMA para análise de novo processo de licenciamento e posteriormente emissão ou não de uma nova licença.
4. Os resíduos sólidos domésticos deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
5. Os resíduos sólidos recicláveis e perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser devidamente segregados, acondicionados, armazenados temporariamente e destinados de acordo com a ABNT NBR nº 13.230, ABNT NBR nº 10.004/2004 e ABNT NBR nº 12.235/1992, devendo sua coleta, transporte e destinação final ser realizados por empresa ambientalmente licenciada, ou mediante comprovação de logística reversa, quando couber.
6. A emissão de ruídos provenientes da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº10.151 e nº 10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/90.
7. A presente licença, não permite ao empreendimento efetuar lavagem e serviços de manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e veículos dentro da área do empreendimento, bem como em suas imediações.
8. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução do empreendimento deverão ter gerenciamento e destinação segundo as resoluções Conama 307/2009 e 448/2012, em conformidade com o PGRCC elaborado e apresentado à SEMA.
9. Essa Licença Ambiental não autoriza o lançamento de despejos sanitários à rede de drenagem pluvial.
10. O empreendimento deverá obedecer às boas práticas de gerenciamento de saúde da Resolução RDC Nº 222/2018, assim como o tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde da Resolução CONAMA Nº 358/2005, entre outras normas e leis vigentes cabíveis.

2

PAGINA 2/3 DOCUMENTO EMITIDO POR 016.***.***-32 - PEDRO DANIEL PABLO IMBASSAHY DE CLÁUDIO MESSIAS E MILANEZ E ASSINADO DIGITALMENTE POR 40084529000155 - MAV SYSTEMS - GOV TECH
Para validar esse documento acesse barradoscoqueiros.mavsystems.com.br, clique em 'VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS' e digite o código de validação: 202505381234219- ou use o leitor de QrCode.

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

ATO

11. Os resíduos provenientes do desenvolvimento da atividade licenciada, estarão sujeitos aos parâmetros de atendimento a LEI Nº 12.305/2010 que Regulamenta Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; bem como a resolução CONAMA nº 362/2005, com acondicionamento temporário em consonância coma as características de cada, tendo seu recolhimento, transporte por empresa devidamente licenciada e destinação final em local devidamente Licenciado por órgão ambiental competente.

12. A empresa deverá exercer todas as atividades na área interna do empreendimento.

13. As informações no Relatório Ambiental Simplificado – RAS e no Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico são de responsabilidade de seus signatários, advindo para ambos, toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela operação do empreendimento.

14. Quaisquer alterações e/ou ampliações, capaz de modificar a classe de enquadramento do processo produtivo realizado por essa empresa, em desacordo com a Resolução 06/2012, 26/2013 – CEMA (Norma Administrativa n° 01/2009) e Lei Estadual 8.497/2018, suas alterações e demais Normas Vigentes, o empreendedor deverá comunicar a SEMA para avaliação e providências cabíveis.

15. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta licença , a SEMA deverá:

a) Suspender imediatamente a Licença SImplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente;

b) Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa.

LICENÇA SIMPLIFICADA emitida no dia: 27/05/2026
Conforme Processo nº 202656381234219 e Parecer Técnico PT - 03-0115/2026
Válida até 10/02/2029
LICENÇA SIMPLIFICADA emitida com base na Lei Municipal 1024 de 18 de março de 2021..

PAGINA 3/3 DOCUMENTO EMITIDO POR 016.***.***-32 - PEDRO DANIEL PABLO IMBASSAHY DE CLÁUDIO MESSIAS E MILANEZ E ASSINADO DIGITALMENTE POR 40094529000155 - MAV SYSTEMS - GOV TECH
Para validar esse documento acesse barradoscoqueiros.mavsystems.com.br, clique em 'VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS' e digite o código de validação: 202656381234219- ou use o leitor de QrCode.

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br